Câmara Municipal de Mulungu
Trabalho e respeito pelo povo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: ***Dispõe sobre Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal N° 010/2015 de 06/11/2015 do Poder Executivo Municipal que trata INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS III NO MUNICÍPIO DE MULUNGU na forma que indica e dá outras providências.***

O(s) Vereadore(s) que abaixo subscreve(m) na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu **Artigo 95, § 5°** e ainda, vêm por meio deste propor as seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei N° 010/2015 do dia: 06/11/2015 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Modifica-se o **INCISO I** e o **PARÁGRAFO ÚNICO** do **ART. 4°**, o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** do **ART. 5°**, os **INCISOS II, III** e **IV** do **ART. 6°**, o **ART. 14 CAPUT** e; o **ART. 16 CAPUT** do **Projeto de Lei N° 010/2015 do dia: 06/11/2015** de Autoria do Poder Executivo Municipal que passarão a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

Art. 4° .....

"I – O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal resultante de créditos, Fiscais ou não, vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 03(três) parcelas, considerando-se, a partir da obtenção do parcelamento, em situação fiscal regular para os efeitos desta Lei."

"Parágrafo Único - O parcelamento a que se refere o art. 4°, desta Lei, deverá ser integralmente quitado neste exercício financeiro. "

NOVA REDAÇÃO:

Art. 4° .....

"I – O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal resultante de créditos, Fiscais ou não, vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 06(seis) parcelas, considerando-se, a partir da obtenção do parcelamento, em situação fiscal regular para os efeitos desta Lei. "

"Parágrafo Único - O parcelamento a que se refere o art. 4°, desta Lei, deverá ser integralmente quitado até o mês de junho do ano seguinte à aprovação desta lei. "

Câmara Municipal de Mulungu
Trabalho e respeito pelo povo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

TEXTO ORIGINAL:

Art. 5° .....

"Parágrafo Primeiro – O contribuinte que realizar o pagamento a vista terá 80%(Oitenta por cento) de desconto no montante da dívida bruta, além dos benefícios elencados no caput deste artigo.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 5° .....

Parágrafo 1° – O contribuinte que realizar o pagamento a vista terá 80%(Oitenta por cento) de desconto no montante da dívida bruta, além dos benefícios elencados no caput deste artigo, fazendo o pagamento à vista até o mês de março de 2016.

TEXTO ORIGINAL:

Art. 6° - .....

II- 60%(Sescenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 20(vinte) parcelas;
III- 40%(quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 30(trinta) parcelas;
III - 20%(vinte por cento), quando a liquidação ocorrer em até 36(trinta e seis) parcelas;

NOVA REDAÇÃO

Art. 6° - .....

I - 70%(setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 20(vinte) parcelas;
III - 50%(cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 30(trinta) parcelas;
IV - 40%(quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 36(trinta e seis) parcelas;

TEXTO ORIGINAL:

Art. 14 – O sujeito passivo que desejar usufruir os benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito até o dia 30(trinta) de dezembro de 2015.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 14 – O sujeito passivo que desejar usufruir os benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito até o dia 31(trinta e um) de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 003/2015 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEXTO ORIGINAL:

"Art. 16 – Fica a autoridade administrativa autorizada a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário o contribuinte com Número de Identificação Social – NIS e inscrito na Dívida Ativa do município de Mulungu, baseado no art. 172 do Código Tributário Nacional."

NOVA REDAÇÃO:

"Art. 16 – Fica o Município de Mulungu autorizado a anistiar da Dívida Ativa do Município, todos os contribuintes que tiverem ou obterem o Cadastro NIS - Número de Identificação Social."

Art. 3° - Esta Emenda Modificativa será incorporada ao texto do Projeto de Lei ora referido, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ AOS, 07(SETE) DE DEZEMBRO DE 2015.

LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA
VEREADORA MUNICIPAL

ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES
VEREADOR MUNICIPAL

ANTÔNIO MARGELA FAUSTINO VIDAL
VEREADOR MUNICIPAL

DEMAIS VEREADORES SUBSCRITORES:

Luciano Ferreira de Silva

Antonio Barbosa Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
APROVADO
09 de DEZEMBRO de 2015.
PRESIDENTE